

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Recup. n.º 24

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO PADRE MARCOS, DE JAICÓS

DO ESTADO DO PIAUÍ
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:

Aos *dez e 8* dias do mês de *outubro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete do Di-
retor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério
da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor
Anísio Spínola Teixeira e o Senhor Guilherme Herminio Ranzini

representando o GINÁSIO PADRE MARCOS, DE JAICÓS - - - - -

do Estado de PIAUÍ - - - - - foi firmado o
presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em
vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667,
de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de
agosto de 1947, concederá ao Ginásio Padre Marcos, de Jaicós, Es-
tado do Piauí - - - - -
o auxílio de R\$ 80 000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) - - - - -

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco
do Brasil no referido Estado.

f.!



Cláusula Segunda

A despesa decorrente deste Acôrdô será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula Terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 3 916/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdô;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1954

Ministro da Educação

SFA/19.

ff. Guilherme Peres de Souza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



2 33/22
TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SOLON DE LUCENA DE JOÃO
PESSOA

DO ESTADO DA PARAÍBA
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:

Aos *trinta* dias do mês de *julho*
do ano de mil novecentos e *quatro*, no Gabinete do Di-
retor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério
da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor
Anísio Spínola Teixeira e o Sr. Célio Di Paci

representando, por procuração, o Ginásio Solon de Lucena, de João
Pessoa,

do Estado de Paraíba foi firmado o
presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em
vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667,
de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de
agosto de 1947, concederá ao Ginásio Solon de Lucena

o auxílio de R\$ 60 000,00 (sessenta mil cruzeiros)

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco
do Brasil no referido Estado.





Cláusula Segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula Terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 3 202/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciada relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelas poderes públicas federais.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1954

Ministro da Educação
Dr. Celso de Faria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SANTO ANTÔNIO, DE VALENÇA,

E 33/23

DO ESTADO DO PIAUÍ

PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:

Aos *dezoito* dias do mês de *agosto*
do ano de mil novecentos e cinqüenta e *quatro*, no Gabinete do Di
retor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério
da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor
Anísio Spínola Teixeira e o Senhor Armando Augusto da Silva Freire

representando o Ginásio Santo Antônio, de Valença - - - - -

do Estado de Piauí - - - - - foi firmado o
presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em
vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667,
de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de
agosto de 1947, concederá ao Ginásio Santo Antônio, de Valença,

o auxílio de R\$ 60 000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS) - - - - -

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco
do Brasil no referido Estado.

J. F. ✓

Cláusula Segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula Terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 3 090/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelas poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Manoel Fleury
Orlando Augusto de Lima Freire



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

*TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O COLÉGIO SANTIAGUENSE, DE SÃO TIAGO*

*DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:*

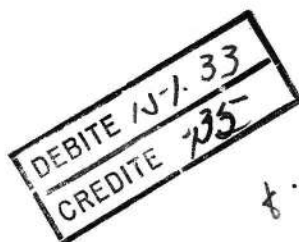
Aos quinze dias do mês de Julho
do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Di
retor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério
da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor
Anísio Spínola Teixeira e o Senhor J.M. Speridião - - - - -
representando o Colégio Santiaguense, de São Tiago - - - - -
do Estado de Minas Gerais - - - - - foi firmado o
presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em
vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667,
de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de
agosto de 1947, concederá ao Colegio Santiaguense, de São Tiago

o auxílio de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) - - - - -

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco
do Brasil no referido Estado.



Handwritten signature
- 2 -
SECRET

Cláusula Segunda

A despesa decorrente dêste Acôrda será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula Terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 3 942/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1954

Handwritten signature

P. B. J. M. Speridiao (C. Id. Int. F. Padua. nº 533.940)

20
[Signature]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

20/133
F

*TERMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO VIGÁRIO RAIMUNDO DE
SANTOS DUMONT*

*DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:*

Aos *trize* dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Senhor Nicolau Pittella

representando o Ginásio Vigário Raimundo, de Santos Dumont

do Estado de Minas Gerais - - - - - foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Vigário Raimundo, de Santos Dumont - Minas Gerais o auxílio de R\$ 100 000,00 (Cem mil cruzeiros) - - - - -

cujos pagamentos serão realizados por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

d *✓*

Cláusula Segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdã será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula Terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 2 513/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdã;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1954

Ministério da Educação

Nicolau Pittella

C.E.M. 91/53
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
SECRETARIA
19

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

E 19/133

*TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO DIOCESANO DE POMBAL, POMBAL*

*DO ESTADO DA PARAÍBA
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:*

Aos *três* dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Cônego Vicente Freitas - - - - -

representando o Ginásio Diocesano de Pombal, em Pombal - - - -

do Estado de Paraíba foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Diocesano de Pombal - - - -

o auxílio de R\$ 200*000,00 (Duzentos mil cruzeiros) - - - - -

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

f. ✓



Cláusula Segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula Terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 777/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

13 de Julho de 1954

Mário Pinola Teixeira

Caetano Vicente Freitas

(18)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
DO SUL

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:

E 17/133

Aos *oito* dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e cinqüenta e , no Gabinete do Di
retor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério
da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor
Anísio Spinola Teixeira e o Sr. Paulo Mincarone
representando a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul

do Estado de Rio Grande do Sul foi firmado o
presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em
vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667,
de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de
agosto de 1947, concederá à Prefeitura Municipal de Encruzilhada
do Sul

o auxílio de R\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) -----

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco
do Brasil no referido Estado.

14



Cláusula Segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula Terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 576/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;*
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;*
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.*

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1954

Mário Glória
p.p. Paulo Moura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GOVÊRNO DO ESTADO DE SERGIPE
- GINÁSIO SIMÃO DIAS

E 18/133

DO ESTADO DE SERGIPE
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos **quatro** dias do mês de **junho**
do ano de mil novecentos e cinquenta e , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **senhor Doutor**
ARNALDO ROLLEMBERG GARCEZ ,
~~representando~~ **Governador do Estado de Sergipe**
do Estado de , foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a **Gov  rno do**
Estado de Sergipe - Gin  sio Sim  o Dias

o aux  lio de Cr\$ **500.000,00** (**quinhentos mil cru**
zeiros),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 2 154/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

4 de junho de 1954.

Rio de Janeiro,

Américo de Oliveira
Américo de Oliveira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TERMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATÚ -
- GINÁSIO DE IGUATÚ

DO ESTADO DO CEARÁ
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:

E 16 / 133
Aos *quinze* dias do mês de *maio*
do ano de mil novecentos e *cinquenta e quatro*, no Gabinete do Di
retor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério
da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor
Anísio Spinola Teixeira e o DR. ADAHIL BARRÊTO CAVALCANTE

representando a Prefeitura Municipal de Iguatú - mantenedora do
Ginásio de Iguatú

do Estado de C R A R Á *foi firmado o*
presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em
vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667,
de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de
agosto de 1947, concederá à Prefeitura Municipal de Iguatú, man
tenedora do Ginásio de Iguatú

o auxílio de R\$ 50 000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) -----

cujos pagamentos serão realizados por intermédio de agência do Banco
do Brasil no referido Estado.

✓

Cláusula Segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula Terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 1 779/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1954.

Mário Glória

SFA/19.

Stahil C. Paulex
Pela Prefeitura Municipal de
Iguatú - Ceará -

simples

(15)✓



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E GINÁSIO SETE DE SETEMBRO, DE CARUARU

DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:

Aos *cinco* dias do mês de *abril*
do ano de mil novecentos e *cinquenta e quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o S e n h o r
Epaminondas Gonçalves de Melo
representando o Ginásio Sete de Setembro, de Caruaru

do Estado de Pernambuco foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre
to n.º 25 667, de 15 de outubro de 1 948, que regulamentou a
Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1 947, concederá ao Ginásio
Sete de Setembro, de Caruaru

o auxílio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS)

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

simp. n.º 11-

✓

Cláusula Segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula Terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 1 095/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação **integral** aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1954

(14) ✓

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SÃO JOSÉ, DE LIMEIRA

DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *fevereiro*
do ano de mil novecentos e *cinquenta e quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o S e n h o r
José Rodrigues Junior
representando o Ginásio São José, de Limeira

do Estado de São Paulo foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre
to n.º 25 667, de 15 de outubro de 1 948, que regulamentou a
Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1 947, concederá ao Ginásio
São José, de Limeira

o auxílio de Cr\$ 200 000,00 (Duzentos mil cruzeiros)

oujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado,

Recup. nº 14

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3 712/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1954

Ministro da Educação

João Rodrigues

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO DE JEQUIÉ

DO ESTADO DA BAHIA
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA
ABAIXO:

Aos *10* dias do mês de *maio*
do ano de mil novecentos e *cinquenta e quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o S e n h o r
Salvador Pereira Lima
representando o Ginásio de Jequié

do Estado de Bahia foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1 948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1 947, concederá ao Ginásio
de Jequié

o auxílio de Cr\$ 150 000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros)

cujos pagamentos serão realizados por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Recup. nº 13

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.620/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1954

Mário Glória
ff. Salvador Pereira Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO LEÃO XIII, DE TERESINA

DO ESTADO PIAUÍ
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *quinze* dias do mês de *fevereiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o S e n h o r
Fenelon Nonato da Silva
representando o Ginásio Leão XIII, de Teresina
do Estado de Piauí, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio
Leão XIII, de Teresina

o auxílio de Cr\$ 60 000,00 (Sessenta mil Cru-
zeiros -----),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Genf 12

f. /

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3 654/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1954

Mário Pinheiro

p.p. Genivaldo Renato da Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O COLEGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL
"ORWALDO CRUZ", DE CRUZEIRO

DO ESTADO SÃO PAULO
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *fevereiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o S e n h o r
João Ramos da Silva
representando o Colégio Estadual e Escola Normal "Oswaldo
Cruz", de Cruzeiro
do Estado de São Paulo, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Colégio
Estadual e Escola Normal "Oswaldo Cruz", de Cruzeiro

o auxílio de Cr\$ 150 000,00 (Cento e cinquenta
mil cruzeiros -----),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Recup. n.º 11

f. /

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3 622/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

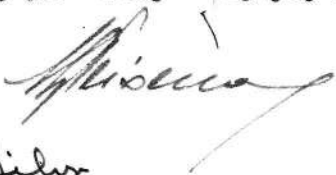
O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1954


João Ramalho Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

(10) ✓

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS -
GINÁSIO SANTO AGOSTINHO

DO ESTADO DE GOIÁS
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *onze* dias do mês de *fevereiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Senhor
Wilson Tartuci,
representando a Prefeitura Municipal de Mineiros - Ginásio
Santo Agostinho,
do Estado de **Goiás**, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a Prefeitura
Municipal de Mineiros - Gin  sio Santo Agostinho

o aux  lio de Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquenta
mil cruzeiros - - - - -),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

Annex. n. 10.

f. 1

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4 779/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

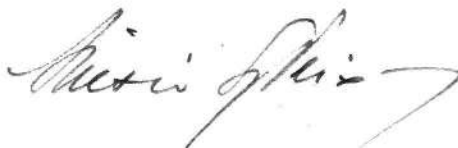
O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,



pp. m. m. 7 act.

(9) ✓

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO RUY BARBOSA, DE TIMBÓ

DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *ouze* dias do mês de *fevereiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Sr. Roberto
Ferreira de Assis
representando o Ginásio Ruy Barbosa, de Timbó

do Estado de Santa Catarina, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio
Ruy Barbosa, de Timbó

o auxílio de Cr\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Recup. nº 9

6.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 346/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1954.

Assinatura
pp. *Arbusto Lencina*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O CURSO GINASIAL NOTURNO GRATUITO DE
MURIAÉ (GINÁSIO SÃO PAULO)

DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *viáb e sete* dias do mês de *Janeiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *54*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Cônego Ivo
Sebastião da Cunha
representando o Curso Ginasial Noturno Gratuito de Muriaé
(Ginásio São Paulo)
do Estado de Minas Gerais, foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Curso Gina-
sial Noturno Gratuito de Muriaé (Ginásio São Paulo)

o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cru-
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Recup. 8.

f.

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n.º 4 787/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1954

Mário Pinola Teixeira

Cônego João Sebastião da Cunha
Diretor do Curso Gratuito de Ensino
Gratuito de Ensino
Mantido pelo Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO "SERTÃO MARANHENSE", DE CARO-
LINA

DO ESTADO DO MARANHÃO
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos 27 dias do mês de Janeiro
do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Dr. Antônio
Carvalho Guimarães
representando o Ginásio "Sertão Maranhense", de Carolina
do Estado de Maranhão, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   ao Gin  sio "Ser-
t  o Maranhense", de Carolina

o aux  lio de Cr  \$ 300.000,00 (Trezentos mil cru-
zeiros),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

Assp. 2. 7

f-

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4 010/53 , do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Antônio Lavalle Guimarães

⑥

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **o GINÁSIO LAGUNENSE**

DO ESTADO **de Santa Catarina** ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezenove* dias do mês de *januário*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Dr. Marcos
Konder Reis ,
representando **o Ginásio Lagunense** ,

do Estado de **Santa Catarina** , foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio
Lagunense**

o auxílio de Cr\$ **70.000,00**

(**Setenta mil cruzei-
ros**),

cujos pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Recup. 2. 6

8-

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.473/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1954.

Mário Pinola Teixeira

T. Dantas Romão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

5 ✓

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O COLÉGIO LEOPOLDINENSE, DA DIOCESE DE
LEOPOLDINA

DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *janeiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Armando**
Augusto da Silva,
representando o **Colégio Leopoldinense, da Diocese de Leo-**
poldina,
do Estado de **Minas Gerais**, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   ao **Col  gio Leo-**
poldinense, da Diocese de Leopoldina

o aux  lio de Cr   100.000,00 (Cem mil cruzeiros),

cujos pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

Annex. n. 5

f /

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3 500/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1954

Mário Quintanilha

Guaranda Augusto da Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

(4) ✓

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SANTO ANTONIO, DE GUARABIRA

DO ESTADO DA PARAÍBA
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Onze* dias do mês de *Jan*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Salvador Pereira Lima**,
representando o Ginásio Santo Antônio, de Guarabira
do Estado da Paraíba, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Ginásio Santo Antônio, de Guarabira**

o auxílio de Cr\$60.000,00 (**Sessenta mil cruzeiros**),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Recuf. nº 8

7

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4 784/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1954

Mário Funda Teixeira
J. F. Salvador Pereira Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

③ ✓

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O COLÉGIO (INSTITUTO) IMACULADA CONCEI-
ÇÃO, DE BARBACENA

DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *avul* dias do mês de *Janeiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Sr. Salvador
Pereira Lima
representando o Colégio (Instituto) Imaculada Conceição, de
Barbacena
do Estado de **Minas Gerais**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o Colégio
(Instituto) Imaculada Conceição, de Barbacena

o auxílio de Cr\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta
mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

*Assinatura**f*

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3 744/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1954

Mário Pinola Teixeira

P. Salvador Pereira Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO DA CIDADE DO CONDE

DO ESTADO DA BAHIA
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *07* dias do mês de *Janeiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Sr. Salvador
Pereira Lima,
representando o Ginásio da Cidade do Conde

do Estado de Bahia, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o Gonásio
da Cidade do Conde

o auxílio de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cru-
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Temp. 2.

8V

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4 785/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1954

Antônio Pinheiro Teixeira

Pl. Salvador Pereira Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SÃO JOSÉ, DE PARAIBUNA

DO ESTADO de São Paulo ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *oito* dias do mês de *janeiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *quatro*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e a Irmã Laura Dul-
ce Tavares de Lyra (Irmã Gertrudes)
representando o Ginásio São José, de Paraibuna

do Estado de São Paulo , foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a^o Ginásio
São José, de Paraibuna

o auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta
mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Temp. 0:01

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.126/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1954

Mário Pinheiro

Luiz Laura Dulce Tavares de Lyra

1953

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, DE
CRUZEIRO

DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/69
Aos *trinta e um* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Armando**
Augusto da Silva Freire,
representando o **Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Cru-**
zeiro
do Estado de **São Paulo**, foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio Sa-**
grado Coração de Jesus, de Cruzeiro

o auxílio de Cr\$ 50 000,00
ZEIROS

(CINQUENTA MIL CRU-
),

cuj o pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

6.2.24



Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3 653/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1953

Álvaro Pinolatti

Gracinda Augusta da Silva Araújo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **COLÉGIO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO
de Taubaté**

E 1/70 DO ESTADO de **São Paulo**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *trinta e um* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Armando
Augusto da Silva Freire**,
representando o **Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho, de
Taubaté**,
do Estado de **São Paulo**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o **Colégio
Nossa Senhora do Bom Conselho, de Taubaté**

o auxílio de Cr\$ **100.000,00** (Cem mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

4.286



Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.680/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1953

Ministro Pinheiro Neto

Grandes Deputados da Câmara Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

67

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GI
NÁSIO DE SERRA TALHADA

E 1/68

DO ESTADO de Pernambuco
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *quinze* dias do mês de *dez?*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Sr. Epaminondas
Gonçalves de Mello
representando o Governo do Estado de Pernambuco- Ginásio de
Serra Talhada
do Estado de Pernambuco, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Governo do
Estado de Pernambuco - Ginásio de Serra Talhada

o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cru-
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

4.280

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.255/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 14/12/53

Assinatura
D. S. Epaminondas Pereira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

E 1/5-4 /

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E A SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA ESCO
LA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos Nove dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Sr. Armando
Augusto da Silva Freire
representando a Sociedade Civil Mantenedora da Escola Técni
ca de Comércio de São José dos Campos
do Estado de São Paulo, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a Sociedade
Civil Mantenedora da Escola Técnica de Comércio de São José
dos Campos
o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzei
ros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

4.279

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3.747/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1953.

as.) *Amisio S. Teixeira*
Armando Augusto da Silva Freire

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

U

65

E 1/56

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **COLÉGIO SANTO INÁCIO, MANTIDO PELA
SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE FORMAÇÃO,
ASSISTÊNCIA E CULTURA**
DO ~~EXTERIO~~ Distrito Federal
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *quinze* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre José de
Souza Oliveira**,
representando o **Colégio Santo Inácio, mantido pela sociedade
civil Instituto de Formação, Assistência e Cultura**,
do ~~EXTERIO~~ Distrito Federal, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o **Colégio
Santo Inácio, mantido pela Sociedade Civil Instituto de
Formação, Assistência e Cultura**,
o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cru-
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 272

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.515/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1953

Antônio Pinheiro
José de Sousa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

64

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, de
TUBARÃO

DO ESTADO de Santa Catarina ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos 24 dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e cinquenta e três , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Padre Irineu
Leopoldino de Sousa ,
representando o Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Tubarão ,
do Estado de Santa Catarina , foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   ao Gin  sio Sa-

grado Cora   o de Jesus, de Tubar  o ,

o aux  lio de Cr  \$ 90.000,00 (Noventa mil cru-
zeiros),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **1 761/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 24 / 12 / 53

5) *Muisia Seixena*

(63)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **GINÁSIO SANTA TERESINHA DE BRAGANÇA**

E 1/66
DO ESTADO **do Pará**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos **24** dias do mês de **dezembro**
do ano de mil novecentos e cinquenta e **três**, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o **Padre Irineu**
Leopoldino de Sousa,
representando o **Ginásio Santa Teresinha de Bragança**

do Estado de **Pará**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Ginásio**
Santa Teresinha de Bragança

o auxílio de Cr\$ **150.000,00** (**Cento e cinquenta**
mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

216

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4 720/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 24 / 12 / 53

a.) Anísio Teixeira

Prof. P. Linsen Leopoldin de Lenc.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

1.55 ✓

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GOVERNO DO ESTADO - GINÁSIO AFONSO
CLÁUDIO, DA CIDADE DE AFONSO CLÁUDIO.

DO ESTADO do Espírito Santo
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *quinze* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Sr. Eurico de
Aguilar Salles
representando o Governo do Estado - Ginásio Afonso Cláudio,
da cidade de Afonso Cláudio
do Estado do Espírito Santo, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Governo do
Estado - Ginásio Afonso Cláudio, da cidade de Afonso Cláudio

o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cru-
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

1.274

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3.579/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Ministério da Educação e Saúde
União de Alfama



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO CÔNEGO LEOPOLDO DE CARMO DO
RIO CLARO

DO ESTADO **de Minas Gerais**
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/63

Aos *viu e dois* dias do mês de *Dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o **Padre Mario**,

Araújo Guimarães
representando

o **Ginásio Cônego Leopoldo de Carmo do Rio Claro**
do Estado de **Minas Gerais**, foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio Cô-
nego Leopoldo de Carmo do Rio Claro**

o auxílio de Cr\$ **200.000,00**

(**Duzentos mil cru-**

zeiros
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 272



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alinea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4 120/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

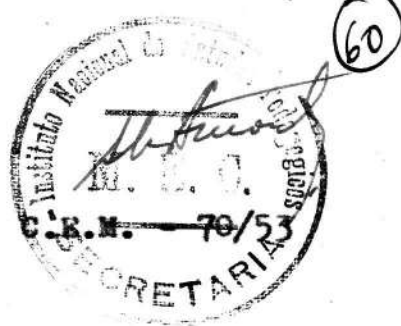
A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe vonha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1953

Mário Pinola Teixeira

*Dr. Manoel Araújo Guimarães, diretor do Ginásio
Cândido Leão*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

1/64

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, do
ESTADO DA BAHIA, MANTENEDORA DO GINÁSIO
DE ALAGOINHAS
DO ESTADO da Bahia
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *viute e dois* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Pedro Dorea**
representando **a Prefeitura Municipal de Alagoínhas**
do Estado de **Bahia**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdio Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Prefeitura**
Municipal de Alagoínhas, do Estado da Bahia, mantenedora do
Ginásio de Alagoínhas,
o auxílio de Cr\$ **200.000,00** (**DUZENTOS MIL CRU-**
ZEIROS),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

4.271

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3 502/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1953

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO PAN AMERICANO DE AIMORÉS

DO ESTADO de Minas Gerais ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

1/65
Aos *Viñte e dois* dias do mês de *Dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Dr. Ary de An
drade Prata ,
representando o Ginásio Pan Americano de Aimorés
do Estado de Minas Gerais , foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio
Pan Americano de Aimorés

o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cru-
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

1.270



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3 559/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1953

Mário Quintanilha

Ruf de Andrade Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **GINÁSIO SÃO JOÃO DA DIOCESE**

E 1/62 DO ESTADO **de MINAS GERAIS**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos **22** dias do mês de **dezembro**
do ano de mil novecentos e cinquenta e **três**, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre Irineu**
Leopoldino de Sousa,
representando o **Ginásio São João da Diocese**

do Estado de **Minas Gerais**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Ginásio**
São João da Diocese

o auxílio de Cr\$ **80.000,00** (**Oitenta mil cruzei-**
ros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

4.267

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.647/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 22 / 12 / 53

Mário Quintela Teixeira

Prof. Dr. Lúcio Lopes de Almeida

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - GI
NÁSIO RIBEIRO DE ARRUDA**

DO ESTADO **de Mato Grosso**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/61

Aos *dezessete* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *√3*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Deputado João
Ponce de Arruda**,
representando a **Prefeitura Minicipal de Poconé - Ginásio
Ribeiro de Arruda**
do Estado de , foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Prefeitura
Municipal de Poconé- Ginásio Ribeiro de Arruda**

o auxílio de Cr\$ **500.000,00** (**Quinhentos mil cru**
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 263

[Handwritten signature]
2.º
SECRETARIA

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.716/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1953

[Handwritten signature]

p. p. J. Ponce de Amorim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **o GINÁSIO D. BOSCO, DE PETROLINA**

DO ESTADO **de Pernambuco**

PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/60

Aos *dezessete* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre Manuel**
de Paiva Netto,
representando **o Ginásio D. Bosco, de Petrolina**

do Estado de **Pernambuco**, foi firmado
o presente t rmo de Ac rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru  es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao **Gin sio**
D. Bosco, de Petrolina

o aux lio de Cr\$ **250.000,00**

(**Duzentos e cinquenta**
mil cruzeiros),

cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f.262



Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3.743/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

17 de dezembro de 1953

Mário Pinheiro Pereira
Pe Manuel de Paiva Netto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **O GINÁSIO N.S. AUXILIADORA, DE TUPA**

DO ESTADO **DE SÃO PAULO**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezesseis* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre Irineu**
Leopoldino de Souza,
representando **O Ginásio N.S. Auxiliadora, de Tupã**

do Estado de **São Paulo**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **O Ginásio**

N.S. Auxiliadora, de Tupã

o auxílio de Cr\$ **100.000,00** (**Cem mil cruzeiros**),

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 2611



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.254/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1953

Ministério da Educação e Saúde

J. J. P. Lima

C.E.M. - 27/53



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

E 1/60
TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **a SOCIEDADE EDUCACIONAL FARIAS BRITO
DE SÃO BENEDITO**

DO ESTADO **do Ceará**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezessis* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Deputado**
Paulo Sarasate,
representando **a Sociedade Educacional Farias Brito de São Be-
nedito**
do Estado de **Ceará**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Sociedade
Educacional Farias Brito de São Benedito**

o auxílio de Cr\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cru-**
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

7.219



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3.786/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1953
Ministro Paulo de Azevedo

pp Paulo de Azevedo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **GINÁSIO SÃO JOSÉ, DE PÔRTO UNIÃO**

E 1/57
DO ESTADO de **Santa Catarina**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *quinze* dias do mês de *dez.*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Frei Tarcísio
Tompel
representando o **Ginásio São José, de Pôrto União**

do Estado de **Santa Catarina**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Ginásio
São José, de Pôrto União**

o auxílio de Cr\$ **80.000,00** (**Oitenta mil cruzei-
ros**),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 257

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.474/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desemponho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe vonha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 15-12-53

Mário Pinola Torres
Tompe
G. F. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

11-3
E

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO CODOENSE, DE CODÓ

DO ESTADO do Maranhão
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Sr. Jorge
Storry dos Santos,
representando o Ginásio Codoense, de Codó

do Estado de Maranhão, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio
Codoense, de Codó

o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cru-
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 226

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3.655/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Antônio Pinheiro

Jorge Stary dos Santos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

E 1/5.20
DO ESTADO de Minas Gerais
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Dr. José Braz
Cesarino Filho
representando o Ginásio Municipal de Guaranésia

do Estado de Minas Gerais, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o Ginásio
Municipal de Guaranésia

o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 224

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.451/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Mário Quintanilha
R. P. Freitas Cerqueira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TERMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **o GINÁSIO MONSENHOR TABOSA DE NOVA-RUS
SAS**

DO ESTADO **do Ceará**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/51/
Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o **Dr. José Par-
sifal Barroso**
representando **o Ginásio Monsenhor Tabosa de Nova-Russas**

do Estado de **Ceará**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá **ao Ginásio
Monsenhor Tabosa de Nova-Russas**

o auxílio de Cr\$ **130.000,00** (**Cento e trinta mil**
cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 224 ✓

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.670/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Mário Quintela Teixeira
José Passiflor Barroso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **GINÁSIO SALESIANO PADRE ROLIM**

E 1/50
DO ESTADO **da Paraíba**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre Irineu**
Leopoldino de Sousa,
representando o **Ginásio Salesiano Padre Rolim**

do Estado **da Paraíba**, foi firmado
o presente termo de Acôrdio Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o **Ginásio**
Salesiano Padre Rolim

o auxílio de Cr\$ **120.000,00** (**Cento e vinte mil**
cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

6.223

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.367/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Mário Pinot Brisson
77. 1. Simon Gledin de Souza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

48

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **o GINÁSIO CRISTO REDENTOR, EM SENADOR
POMPEU**

E 1/29
DO ESTADO **do Ceará**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre Irineu
Leopoldino de Sousa**,
representando **o Ginásio Cristo Redentor, em Senador Pompeu**
do Estado de **Ceará**, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a **o Gin  sio
Cristo Redentor, em Senador Pompeu**

o aux  lio de Cr\$ **50.000,00** (**Cinq  enta mil cru-**
zeiros),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f 222

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **GINÁSIO SANTO ALBERTO, DE CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA**

E 1/48 ✓ DO ESTADO **do Pará**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *Três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre Irineu
Leopoldino da Sousa**,
representando o **Ginásio Santo Alberto, de Conceição de Ara-
guaia**
do Estado **de Pará**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o **Ginásio
Santo Alberto, de Conceição de Araguaia**

o auxílio de Cr\$ **400.000,00** (**Quatrocentos mil**
cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.372/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Ministério da Educação e Saúde

J. P. P. Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E a **COOPERATIVA GINÁSIO MUNICIPAL DE
INHUMAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DO ESTADO de **Goiás**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 11/47 ✓
Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Wilson
Tartuci**,
representando a **Cooperativa Ginásio Municipal de Inhumas de
Responsabilidade Limitada**,
do Estado de **Goiás**, foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Cooperativa
Ginásio Municipal de Inhumas de Responsabilidade Limitada**

o auxílio de Cr\$ **300.000,00**

(Trezentos mil cru-
zeiros),

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.350/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Mário Pinolati Xavier

pp. M. J. S. Gomes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

1/46 ✓
E
TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **o GINÁSIO SANTA CRUZ, SECÇÃO MASCULINA**
DO GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, DE CA
NOINHAS
DO ESTADO de Santa Catarina,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o **Sr. João M.**
Speridião,
representando **o Ginásio Santa Cruz, secção masculina do Gi-**
násio Sagrado Coração de Jesus, de Canoinhas,
do Estado de _____, foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio**
Santa Cruz, secção masculina do Ginásio Sagrado Coração de
Jesus, de Canoinhas,
o auxílio de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzei-
ros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.363/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Mário Pinheiro

cf.

P.F. Ginásio Santa Cruz. João M. Speridião

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

44

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O COLÉGIO PARNAIBANO, DE PARNAIBA

E 1/35

DO ESTADO **Piauí**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *oito* dias do mês de *agosto*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Guilherme**
Herminio Ranzini,
representando o **Colégio Parnaibano, de Parnaiba**

do Estado de **Piauí**, foi firmado
o presente t rmo de Ac rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru  es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder  a o **Col gio**
Parnaibano, de Parnaiba

o aux lio de Cr \$ **60.000,00** (**Sessenta mil cruzei-**
ros),
cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.415/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Mário Pinola Teixeira

pp. João Paulo de Almeida Sáez

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **o GINÁSIO NOSSA SENHORA DA LUZ, GUA-
RABIRA**

DO ESTADO **da Paraíba**

PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/44
Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Salvador**
Pereira Lima
representando **o Ginásio Nossa Senhora da Luz, Guarabira**

do Estado de **Paraíba**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio**
Nossa Senhora da Luz, Guarabira

o auxílio de Cr\$ **60.000,00** (**Sessenta mil cru-**
zeiros),

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

6.212

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.137/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Minist. Educação e Saúde
Salvador Perina Lima

(12)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E a **SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL DE ENSINOS
PRIMÁRIOS E GINASIAIS DO GINÁSIO SÃO JOÃO
BATISTA DE CUMARÍ**

DO ESTADO **de Goiás**

PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/43
Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Wilson
Tartuci**,
representando a **Sociedade Civil e Cultural de Ensinos Pri-
mários e Ginasiais do Ginásio São João Batista de Cumarí**,
do Estado de **Goiás**, foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Sociedade
Civil e Cultural de Ensinos Primários e Ginasiais do Giná-
sio São João Batista de Cumarí**,
o auxílio de Cr\$ **150.000,00** (**Cento e cinquenta**
mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.761/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Antônio Guedes Teixeira
M. J. S. G. B.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E o **GINÁSIO IMACULADA CONCEIÇÃO, DE VI-
DEIRA**

E 1/42

DO ESTADO de **Santa Catarina**
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *oito* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. João M.
Speridião**
representando o **Ginásio Imaculada Conceição, de Videira**
do Estado de **Santa Catarina**, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a o **Gin  sio
Imaculada Concei   o, de Videira**

o aux  lio de Cr  \$ **70.000,00** (**Setenta mil cruzei-
ros**),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 215-

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.650/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Mário Pinolatti

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **GINÁSIO FEMININO SANTA ROSA DE LIMA,
LAJES**

DO ESTADO de **Santa Catarina**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/54
Aos *ato* dias do mês de *dez.*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. João M.
Speridião**,
representando o **Ginásio Feminino Santa Rosa de Lima, Lajes**,
do Estado de **Santa Catarina**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Ginásio
Feminino Santa Rosa de Lima, Lajes**

o auxílio de Cr\$ **100.000,00** (**Cem mil cruzeiros**),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.768/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Antônio Pinola Teixeira

ef.

P. P. G. Maria Santa Rosa de Lima. João M. Speridiao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **o GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, DE
MOSSORÓ**

DO ESTADO **do Rio Grande do Norte**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *vinete e seis* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *13*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Manoel
de Medeiros Brito**

representando **o Ginásio Sagrado Coração de Maria, de Mossó-
ró**

do Estado de **o Rio Grande do Norte**, foi firmado
o presente térmo de Acórdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio
Sagrado Coração de Maria, de Mossoró**

o auxílio de Cr\$ **150.000,00** (**Cento e cinquenta'**
mil cruzeiros),

cuj o pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.346/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1953

Min. Secretário

Manoel de Faria Brito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E • **GINÁSIO DE LIMOEIRO**

DO ESTADO de Pernambuco
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1137
Aos *Vinte e seis* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Salvador**
Pereira Lima,
representando • **Ginásio de Limoeiro**

do Estado de **Pernambuco**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Ginásio**
de Limoeiro

o auxílio de Cr\$ **100.000,00** (**Cem mil cruzeiros**),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.749/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1953

Mário Pinol Teixeira

Dr. Salvador Pereira Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E o **GINÁSIO SARANDI**

DO ESTADO do Rio Grande do Sul ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *vinete e seis* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Paulo**
Mincarone ,
representando o **Ginásio Sarandi**

do Estado de **Rio Grande do Sul** , foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Ginásio**
Sarandi

o auxílio de Cr\$ **100.000,00**

(Cem mil cruzeiros

),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alinea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.621/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1953

Antônio Quintanilha

pp Paulo Mincarone



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E a **Sociedade Franco Brasileira**, mantene-
dora do Ginásio e Escola Normal dos Santos
Anjos, de Juiz de Fora.

DO ESTADO de Minas Gerais
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *viis e seis* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *3*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e a **Madre Maria**
Blandina,
representando a **Sociedade Franco Brasileira**, mantenedora
do Ginásio e Escola Normal dos Santos Anjos, de Juiz de Fora.
do Estado de Minas Gerais, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Sociedade**
Franco Brasileira, mantenedora do Ginásio e Escola Normal
dos Santos Anjos, de Juiz de Fora

o auxílio de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cru-
zeiros),

cuj o pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.273/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1953

Antônio Guinle Teixeira

Irma Maria Plantina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **a SOCIEDADE CULTURAL JERONIMENSE PRÓ-
-ENSINO SECUNDÁRIO SÃO JERÔNIMO**

E 1/40

DO ESTADO **do Rio Grande do SUL** ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *11 de Setembro* dias do mês de *Setembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *13* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Tarso Du**
tra ,
representando **a Sociedade Cultural Jeronimense Pró-Ensino**
Secundário São Jerônimo ,
do Estado **do Rio Grande do Sul** , foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Sociedade**
Cultural Jeronimense Pró-Ensino Secundário São Jerônimo ,
o auxílio de Cr\$ **75.000,00** (**Setenta e cinco**),
mil cruzeiros
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.221/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1953

Mário Quintana Pereira

Tatiana

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E a ESCOLA NORMAL E GINÁSIO NOSSA SENHORA
DAS DORES, DE SÃO JOÃO DEL-REI

DO ESTADO de Minas Gerais
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *Viute e cinco* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o *Dr. Antônio*
Vilamarante Neves Monteiro,
representando a Escola Normal e Ginásio Nossa Senhora das
Dores
do Estado de Minas Gerais, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a Escola Nor-
mal e Ginásio Nossa Senhora das Dores, de São João del-Rei
o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cru-
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 202



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3.855/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1953

Mário Glória

Antônio Vall'aurante Ws Mont

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E
O EXTERNATO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA"
DA CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA AUXI-
LIADORA, DE SÃO PAULO
DO ESTADO **de São Paulo**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *cinco* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre Irineu**,
Leopoldino de Sousa,
representando **o Externato "Nossa Senhora Auxiliadora" da**
Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, de São Paulo,
do Estado de **São Paulo**, foi firmado
o presente termo de Acordo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Externato**
"Nossa Senhora Auxiliadora" da Congregação das Filhas de Ma-
ria Auxiliadora, de São Paulo
150.000,00 (**Cento e cinquenta,**
mil cruzeiros)
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.165/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1953.

Antônio G. Pereira

J. J. P. Lima



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SÃO JOSE DE ALAGOA GRANDE

E 1/32

DO ESTADO da Paraíba,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos Viñte e cinco dias do mês de Novembro
do ano de mil novecentos e cinquenta e 53, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Fernando**
Leal de Souza Lemos,
representando o Ginásio São José de Alagoa Grande

do Estado de Paraíba, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **O Ginásio**
São José de Alagoa Grande

o auxílio de Cr\$ **250.000,00** **Duzentos e cinquenta**
mil cruzeiros,
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

6.197



Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.219/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1953

Mário de Almeida
J. P. Fernando Leal de Souza Leal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **GINÁSIO SÃO LUIZ GONZAGA, PARNAIBA**

DO ESTADO do Piauí
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/33

Aos *vinhos e cinco* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *v3*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Guilherme**
H. Ranzini,
representando o **Ginásio São Luiz Gonzaga, Parnaiba**
do Estado do **Piauí**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Ginásio**

São Luiz Gonzaga, Parnaiba

o auxílio de Cr\$ **60.000,00** (**Sessenta mil cru-**
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 196



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3714/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1953

Mário Pinolati Pereira

Prof. Luis Roberto Perceval de Souza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **GINÁSIO JOÃO D'ABREU EM DIANÓPOLIS**

E 1 | 3 d

DO ESTADO **de Goiás**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *vinete e cinco* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Antônio**
Almeida Filho,
representando o **Ginásio João d'Abreu em Dianópolis**

do Estado de **Goiás**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o **Ginásio**

João d'Abreu em Dianópolis

o auxílio de Cr\$ **100.000,00** (**Cem mil cruzeiros**),

cuj o pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 194



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.844/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1953

Antônio Félix
J. B. Costa Filho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E
a "ESCOLA ANGÉLICA" DA CONGREGAÇÃO DAS
IRMÃS CARMELITAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA
EM CORONEL FABRICIANO
DO ESTADO de Minas Gerais,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *vinte* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o *Padre Irineu Leopoldino de Souza* ,
representando a "Escola Angélica" da Congregação das Irmãs Carmelitas em Coronel Fabriciano do Estado de *Minas Gerais* , foi firmado o presente termo de AcóRdo Especial, em que foram estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a "Escola Angélica" da Congregação das Irmãs Carmelitas em Coronel Fabriciano,
o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

6.194



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.166/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe vonha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1953.

Antônio G. Lima

J. P. L. Lima



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E
**O GINÁSIO SALESIANO "DON BOSCO", DE PI
RACICABA**

DO ESTADO **de São Paulo**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *vinete* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *Três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre Irineu**,
Leopoldino de Souza
representando **o Ginásio Salesiano "Don Bosco" de Piracicaba**,
do Estado de **São Paulo**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a

**O Ginásio
Salesiano "Don Bosco" de Piracicaba**
o auxílio de Cr\$ **100.000,00** (**Com mil cruzeiros**),

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

q. 193 V



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.164/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1953.

Antônio G. Teixeira

Prof. P. Linhares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE AURORA EM
AURORA

DO ESTADO do Ceará,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezenove* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Dr. Walter de
Sá Cavalcante
representando a Sociedade Educacional de Aurora em Aurora
do Estado de *Ceará*, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a Sociedade
Educacional de Aurora em Aurora

o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cru-
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 192



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.094/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desomponho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe vonha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1953
Assinatura
Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GOVERNO DO ESTADO - INSTITUTO DE EDU
CAÇÃO

DO ESTADO **do Rio Grande do Norte**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezenove* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *13*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Manoel de**
Medeiros Brito
representando **o Governo do Estado - Instituto de Educação**
do Estado de **Rio Grande do Norte**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Governo do**
Estado - Instituto de Educação

o auxílio de Cr\$ **500.000,00** (**Quinhentos mil exu**
zeiros
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.958/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

19 de novembro de 1953
Assis Brasil
pp. Manoel de Jesus Brito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E
O GINÁSIO DIOCESANO SERIDOENSE DE CAICÓ

DO ESTADO **do Rio Grande do Norte**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezesseis* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Manoel de**
Medeiros Brito
representando **o Ginásio Diocesano Seridoense de Caicó**
do Estado de **o Rio Grande do Norte**, foi firmado
o presente termo de Acordo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

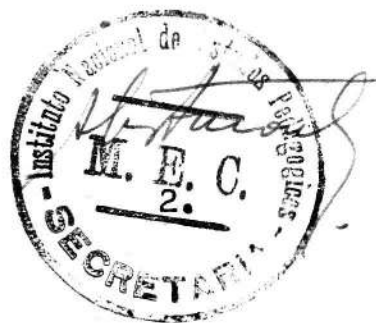
O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio**

Diocesano Seridoense de Caicó

o auxílio de Cr\$ **150.000,00** (**Cento e cinq"uenta**)

mil cruzeiros cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 190



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.163/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1953

Maria Guolalix

pp. Manoel de Jesus Pinto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E
O GINÁSIO DR. FERNANDO DE MAGALHÃES,
DE MARÍLIA

DO ESTADO **de São Paulo**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezenove* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *√3*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo tí-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Glycerio**,
Póvoas
representando o Ginásio Dr. Fernando de Magalhães, de Ma-
rília
do Estado de **São Paulo**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio Dr.**
Fernando de Magalhães, de Marília

o auxílio de Cr\$ **200.000,00** (**Duzentos mil cru-**),
zeiros
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.



f. 189

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.498/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1953

Mário Pinheiro Teixeira
Elycio Povo

24

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SÃO JOSÉ, DE SOLEDADE

E 1/24

DO ESTADO do Rio Grande do Sul ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezoito* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Daniel**
Faraco ,
representando o **Ginásio São José , de Soledade**

do Estado de **Rio Grande do Sul** , foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Ginásio**
São José, de Soledade

o auxílio de Cr\$ 100.000,00

(Com mil cruzeiros

),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 188 ✓



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.612/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1953

Mário Quintana
Daniel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

23

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **O GINÁSIO DA COOPERATIVA DE ENSINO
"AMIGOS DE ROSÁRIO DO SUL"**

E 1/23

DO ESTADO **do Rio Grande do Sul**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezessete* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Deputado Rui
Ramos**,
representando **o Ginásio da Cooperativa de Ensino "Amigos de
Rosário do Sul"**
do Estado de **o Rio Grande do Sul**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio da
Cooperativa de Ensino "Amigos de Rosário do Sul"**

o auxílio de Cr\$ **150.000,00** (**Cento e cinquenta**),
mil cruzeiros
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 187 ✓



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. _____, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1953

Mário Quintanilha

Rui Pires



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **O GINÁSIO MUNICIPAL SALGADO FILHO, DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

DO ESTADO **do Rio Grande do Sul**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/28
Aos *dezessete* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *73*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo tí-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **deputado Rui**
Ramos,
representando **o Ginásio Municipal Salgado Filho de São Fran-**
cisco de Assis
do Estado de **o Rio Grande do Sul**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio**
Municipal Salgado Filho de São Francisco de Assis

o auxílio de Cr\$ **300.000,00** (**Trezentos mil cru-**
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 186

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 2881/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1953

Mariaquinola Teixeira

Rui Dantas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**

DO ESTADO **do Paraná**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezoito* dias do mês de *março*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o **Prefeito Dr.**
José dos Santos Rocha,
representando **a Prefeitura Municipal de Cambé**

do Estado de **Paraná**, foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Prefeitura**
Municipal de Cambé

o auxílio de Cr\$ **700.000,00** (**Setecentos mil cru**
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

4.185V

2/1/53
SECRETARIA

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.220/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

18 de novembro de 1953

Antônio Pinheiro

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **COLEGIO SANTO INÁCIO DA ESTAÇÃO DE
SÃO SALVADOR (MONTENEGRO)**

DO ESTADO do Rio Grande do Sul ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/20
Aos *dezito* dias do mês de *Novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *5* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Padre Gaspar
Costa Dutra**
representando **Colégio Santo Inácio da Estação de São Salva-
dor (Montenegro)**
do Estado de **Rio Grande do Sul** , foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Colégio
Santo Inácio da Estação de São Salvador (Montenegro)**

o auxílio de Cr\$ **100.000,00** (**Cem mil cruzeiros**),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 184



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.218/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

18 de novembro de 1953
Antônio Quintal Teixeira
p.p. Geyer C. Dutra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO JOSÉ BRANDÃO S/A. DE CAETÉ

E 1/19

DO ESTADO de Minas Gerais ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *dezesseis* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Sr. João
Pinheiro de Lima ,
representando o Ginásio José Brandão S/A., de Caeté

do Estado de Minas Gerais , foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio

José Brandão S/A. de Caeté

o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cru-
zeiros),

cuj o pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 179 ✓



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.156/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

11 de novembro de 1953
Assis Pinola Teixeira
P. P. *par mlt M.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O COLÉGIO DE CARUARU

DO ESTADO de Pernambuco,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/18
Aos *dezoito* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Sr. Epaminon
das Gonçalves de Mello,
representando o Colégio de Caruaru

do Estado de Pernambuco, foi firmado
o presente termo de Acordo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o Colégio
de Caruaru

o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cru-
zeiros
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 178



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.064/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

16 de novembro de 1953

Antônio Quintal Teixeira
R. P. Guimarães



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **a SOCIEDADE FRANCO BRASILEIRA - MANTE-
NEDORA DO COLÉGIO SANTOS ANJOS DE ALÉM
PARAÍBA**
DO ESTADO **de Minas Gerais**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e **a Dra. Noêmia
Rodrigues Gomes**,
representando **a Sociedade Franco Brasileira - mantenedora do
Colégio Santos Anjos de Além Paraíba**
do Estado de **Minas Gerais**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Sociedade
Franco Brasileira - mantenedora do Colégio Santos Anjos de
Além Paraíba**
o auxílio de Cr\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cru-**
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

176

de Estado
23/11/53

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.090/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1953
Mário Quintanilha

Apênia Rodrigues Jones.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

**TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E a SOCIEDADE GINÁSIO DON ANTÔNIO BRANDÃO
EM PÃO DE AÇÚCAR**

E 1/14-
DO ESTADO **de Alagoas**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Sr. Antônio
de Freitas Cavalcante**,
representando **a Sociedade Ginásio Don Antônio Brandão em
Pão de Açúcar**
do Estado de **Alagoas**, foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Sociedade
Ginásio Don Antônio Brandão em Pão de Açúcar**

o auxílio de Cr\$ **200.000,00** (**Duzentos mil cru-**
zeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 175-



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3.851/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1953

Antônio Quintal Pereira

P. P. Antonio de Freitas Cavalcanti



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL "CAR-
DEAL LEME" DE PINHAL**

DO ESTADO **de São Paulo**
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

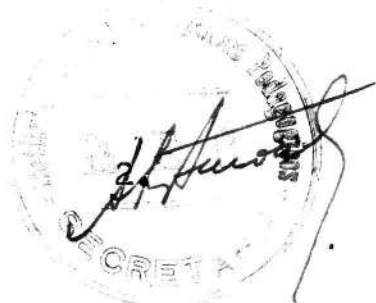
E 1/17
Aos *três* dias do mês de *fevereiro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *73*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e **Dra. Iracy**
Alves de França
representando o **Colégio Estadual e Escola Normal "Cardeal**
Leme" de Pinhal
do Estado de **São Paulo**, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a o **Col  gio**
Estadual e Escola Normal "Cardeal Leme" em Pinhal

o aux  lio de Cr  \$ **200.000,00** (**Duzentos mil cru-**
zeiros),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 174



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.679/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desemponho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe vonha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1953

Mário Pinheiro da Silva

Irany Alves de Figueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O GINÁSIO SANTA TERESINHA EM FLORIANO

E 1/14

DO ESTADO do Piauí
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Sr. Guilherme
Herminio Ranzini
representando o Ginásio Santa Teresinha em Floriano

do Estado de **Piauí**, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a o Gin  sio
Sa ta Teresinha em Floriano

o aux  lio de Cr   \$ **60.000,00** (**Sessenta mil cru-**
zeiros),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 175



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.628/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1953

Mário Quintela Teixeira

Dr. Luiz Heráclito Carneiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **a ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO MADRE MAR
GARIDA DE ENCANTADO**

DO ESTADO **do Rio Grande do Sul** ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 11/13

Aos *três* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Tarso Du**
tra ,
representando **a Escola Técnica de Comércio Madre Margarida**
de Encantado ,
do Estado de **Rio Grande do Sul** , foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a **Escola T  cni**
ca de Com  rcio Madre Margarida de Encantado

o aux  lio de Cr  \$ **100.000,00** (**Cem mil cruzeiros**),

cujos pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 172 ✓



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.746/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

7 de dezembro de 1953
Mário Pinotaki
Haroldo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **O GINÁSIO DUQUE DE CAXIAS DE LAGOA VER
MELHA**

DO ESTADO **do Rio Grande do Sul**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/12
Aos *hoje* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o **Dr. Tarso Du**
tra,
representando **o Ginásio Duque de Caxias de Lagoa Vermelha**,
do Estado de **Rio Grande do Sul**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio**

Duque de Caxias de Lagoa Vermelha

o auxílio de Cr\$ **75.000,00** (**Setenta e cinco**),
mil cruzeiros
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 171



Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.870/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

9 de Novembro de 1953
Ministro da Educação
H. Costa e Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

E 1/11

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DE JÚLIO DE
CASTILHOS - GINÁSIO CÁSTILHENSE DE JÚLIO
DE CASTILHOS**
DO ESTADO **do Rio Grande do Sul**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *hoje* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Tarso Du
tra**,
representando **a Sociedade de Educação de Júlio de Castilhos
Ginásio Castilhense de Júlio de Castilhos**,
do Estado de **Rio Grande do Sul**, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a **Sociedade
de Educa  o de J  lio de Castilhos-Gin  sio Castilhense de J  
lio de Castilhos**
o aux  lio de Cr\$ **75.000,00** (**Setenta e cinco**),
mil cruzeiros
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 170

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.850/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

9 de novembro de 1953
Mário Quintanilha
P. T. Carobutu

C.E.M. - 9/53



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E a ASSOCIAÇÃO GINÁSIO SÃO PATRÍCIO de
Itaqui

DO ESTADO do Rio Grande do Sul ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/10
Aos *Nov* dias do mês de *Novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53* , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Tarso de**
Moraes Dutra ,
representando a **Associação Ginásio São Patrício de Itaqui** ,
do Estado do **Rio Grande do Sul** , foi firmado
o presente t rmo de Ac rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru  es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder  a **Associa  o**
Gin sio S o Patr cio de Itaqui

o aux lio de Cr\$ **75.000,00** (**Setenta e cinco**),
mil cruzeiros
cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 169



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.766/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

9 de novembro de 1953
Mário Quintela Teixeira
pp. [assinatura]

9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E o EDUCANDÁRIO AFRANIO PEIXOTO DE LEN-
CÓIS

E 119
DO ESTADO da Bahia
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *ouze* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *três*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Armando**
Augusto da Silva Freire,
representando o **Educandário Afranio Peixoto de Lençóis**
do Estado da Bahia, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a o **Educand  rio**
Afranio Peixoto de Len  ois

o aux  lio de Cr   150.000,00 (Cento e cinquenta
mil cruzeiros),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 168

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.678/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1953.

Ministro da Educação
Orlando Augusto de Silva Araújo

(8)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

E 1/8

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E **O GINÁSIO DESEMBARGADOR ANTÔNIO COSTA
EM TERESINA**

DO ESTADO **de Piauí**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos **ouze** dias do mês de **novembro**
do ano de mil novecentos e cinquenta e **três**, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o **Dr. Armando**
Augusto da Silva Freire,
representando **o Ginásio Desembargador Antônio Costa em Te-
resina.**
do Estado de **Piauí**, foi firmado
o presente termo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **o Ginásio**

Desembargador Antônio Costa em Teresina

o auxílio de Cr\$ **60.000,00** (**Sessenta mil cru-**),
zeiros

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 167

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3.442/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedido, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1953.

Ministro da Educação e Saúde
Guilherme Augusto da Silva Freire

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O **COLÉGIO ESTADUAL DO AMAZONAS**

DO ESTADO **de Amazonas**,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *22* dias do mês de *dezembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Elmacino**
Martins de Araujo Filho,
representando o **Colégio Estadual do Amazonas**

do Estado de **Amazonas**, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o **Colégio**
Estadual do Amazonas

o auxílio de Cr\$ **500.000,00** (**Quinhentos mil cru**
zeiros),

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 166 ✓



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 4.069/53, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1953

Assinatura
pp. Eduardo de Souza e Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E O COLEGIO ESTADUAL DE ALAGÔAS

DO ESTADO **de Alagôas**
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/6

Aos *dez* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e *53*, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **Dr. Ib Gatto**,
Falcão
representando o **Colégio Estadual de Alagôas**

do Estado de **Alagôas**, foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a o **Col  gio**

Estadual de Alag  as

o aux  lio de Cr\$ **300.000,00** (**Trezentos mil cru-**)

seiros
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 165



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **4.135/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

14 de fevereiro de 1953
Mário Pinola Teixeira
[Signature]

5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E a SOCIEDADE EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE
CANINDÉ

DO ESTADO do Ceará
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/5
Aos dez dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e cinquenta e $\sqrt{3}$, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Sr. Paulo Sa
rasate Ferreira Lopes
representando a Sociedade Educadora São Francisco de Canin
de
do Estado do Ceará, foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a Sociedade
Educadora São Francisco de Canindé

o auxílio de Cr\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa
mil cruzeiros),
cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 164



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3.501/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1953

Mário Pinheiro
pp Paulo Pinheiro Fereira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO,

DO ESTADO DE ALAGOAS
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *seis* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e **três**, no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **senhor Deputa**
do Federal Dr. Joaquim de Barros Correia Viegas,
representando a **Prefeitura Municipal de Rio Largo**

do Estado de **Alagoas**, foi firmado
o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Prefeitura**
Municipal de Rio Largo, do Estado de Alagoas

o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cru-
zeiros.),

cuj o pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

4.15.8 ✓



Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3488/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desemponho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1953

Mário Pinola Teixeira
Joaquim de Barros Correia Viêgo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



114
F.

**TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES
LASSALLISTAS**

DO ESTADO **DO RIO DE JANEIRO** ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

Aos *noze* dias do mês de *novembro*
do ano de mil novecentos e cinquenta e **três** , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **senhor João**
Ody - Irmão Aloísio ,
representando **a Associação Brasileira de Educadores Lassal-**
listas ,
do Estado de **Rio de Janeiro** . , foi firmado
o presente t  rmo de Ac  rdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cl  usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag  gicos, ten-
do em vista o disposto nas Instru   es baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, conceder   a **Associa  o**
Brasileira de Educadores Lassallistas

o aux  lio de Cr   **750.000,00** (**Setecentos e cinquen-**
ta mil cruzeiros),
cujo pagamento ser   realizado por interm  dio de ag  ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

4.11.9



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3580/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1953

Assinatura
João de Deus

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
E A **SOCIEDADE COLÉGIO SALESIANO SANTA RO-
SA**

DO ESTADO **DO RIO DE JANEIRO** ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-
BAIXO:

E 1/3
Aos **NOVE** dias do mês de **novembro**
do ano de mil novecentos e cinquenta e **três** , no Gabinete
do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do
Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o **senhor Padre**
Antonio de Almeida Agra ,
representando a **Sociedade Colégio Salesiano Santa Rosa**
do Estado **de Rio de Janeiro** , foi firmado
o presente térmo de Acôrdo Especial, em que foram estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten-
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre-
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a **Sociedade**
Colégio Salesiano Santa Rosa

o auxílio de Cr\$ **500.000,00** (**QUINHENTOS MIL CHU**
ZEIROS/),

cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do
Banco do Brasil no referido Estado.

f. 160. ✓



Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alínea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. **3449/53**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

7 de novembro de 1953
[Signature]
Antônio de Almeida Aguiar



1/2

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, DO ESTADO DA BAHIA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE BELMONTE NA FORMA ABAIXO:

Aos *dois* dias do mês de *Junho* do ano de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Ministro da Educação e Saúde, presentes o respectivo titular - Dr. Péricles Madureira de Pinho e o senhor João Santos de Oliveira, prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, tendo em vista o plano de ampliação e melhoria da rede escolar de nível médio e o disposto na lei nº 59, de 1947, foi firmado o presente térmo de Acôrdo Especial em que foram firmadas as seguintes condições:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Saúde, à conta dos recursos previstos na Lei nº 1 757, de 10 de dezembro de 1952, anexo 18, verba 3-3-27-3-, concederá à Prefeitura Municipal de Belmonte, do Estado da Bahia, o auxílio de QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 450 000,00), que será posto à sua disposição por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Salvador.

Cláusula segunda

O auxílio referido na cláusula anterior ficará em depósito na Agência do Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim especial e exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo.

f. 157



Cláusula terceira

O auxílio atenderá às despesas com a execução do programa de aplicação constante do processo n. . . , de protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O auxílio será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias contados da assinatura do presente Acôrdo e, a segunda, quando oportuno, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quinta

Qualquer alteração do programa de aplicação só poderá ser feita, mediante prévia e expressa autorização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula sexta

A entidade beneficiada pelo auxílio apresentará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos relatório circunstanciado da utilização dos recursos recebidos, instruído com os comprovante de sua aplicação.

Cláusula sétima

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, por seu diretor ou representante devidamente credenciado.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1953
a) Pericles M. de Lima
João Santos